



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0297/2007

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A FISCALIZAÇÃO E PROVIDÊNCIAS URGENTES NOS ESTABELECIMENTOS PET SHOPS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL 5.517 DE 23.10.68, RESOLUÇÃO CFMV N.º 592 DE 26 DE JUNHO DE 1992 E O DECRETO ESTADUAL N.º 40.400 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Considerando que a Lei Federal N.º 5.517 de 23 de outubro de 1968 regulamentou o exercício da profissão de médico-veterinário;

Considerando que a Resolução N.º 592 de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária em seu artigo 1º obriga a registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária correspondente ao Estados/Região onde funcionarem, as firmas ou entidades que fabriquem ou manipulem produtos de uso veterinário e as que comercializem produtos de uso animal ou rações para animais;

Considerando que no Estado de São Paulo esta em vigor a Norma Técnica Especial anexa ao Decreto N.º 40.400 de 24 outubro de 1995 que dispõe:

“Art. 1º - Consideram-se Estabelecimentos Veterinários para os efeitos desta Norma Técnica:

XXIII – pet shop: a loja destinada ao comércio de animais, de produtos de uso veterinário exceto medicamentos, drogas e outros produtos farmacêuticos, onde podem ser praticados a tosa e o banho de animais de estimação”;

Considerando que o art. 2º do Decreto 40.400/95 determina que os estabelecimentos veterinários somente poderão funcionar no território do Estado de São Paulo mediante licença de funcionamento e alvará expedido pela autoridade sanitária competente;

Considerando que o art. 3º do Decreto 40.400/95 obriga os estabelecimentos veterinários a manter um Médico Veterinário responsável pelo seu funcionamento;

Considerando que a saúde pública não pode ficar a reboque da possibilidade econômica do lojista, mas sim sempre em primeiro lugar;

Considerando finalmente que no município de Votuporanga somente algumas pet shop estão devidamente regularizadas, com registro no CRMV, licença da Vigilância Sanitária e médico-veterinário responsável, o que não lhes permite competir em preços com os estabelecimentos que estão funcionando de modo irregular e colocando em risco a saúde pública,

Indico a Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Prefeito Municipal de Votuporanga, a Vigilância Sanitária e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, solicitando fiscalização e providências urgentes nos estabelecimentos pet shops para o fiel cumprimento da Lei Federal 5.517 de 23.10.68, Resolução CFMV N.º 592 de 26 de junho de 1992 e o Decreto Estadual N.º 40.400 de 24 de outubro de 1995.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de Junho de 2007.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR

